



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 520/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE INSTALAREM CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS COM O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 13:47:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-226370-8T3M70-3Y6S7S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE INSTALAREM CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS COM O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que instalarem sistemas de videomonitoramento em seus imóveis localizados em área urbana do Município de Votuporanga, com cobertura voltada para vias ou espaços públicos, e que disponibilizarem as imagens ao Centro Integrado de Monitoramento – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

§ 1º Também poderão ser beneficiados os contribuintes que, na data da publicação desta Lei, já possuírem câmeras instaladas em seus imóveis, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos.

§ 2º O contribuinte poderá, mediante requerimento, direcionar o desconto ao IPTU de imóvel urbano de sua propriedade ou de parente em primeiro grau.

Art. 2º As imagens cedidas devem ser restritas à captação de áreas públicas, sendo vedada a gravação de espaços internos de residências, comércios, condomínios, locais de trabalho ou quaisquer áreas privadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único Durante a vigência do termo de cessão, as imagens passam a integrar o patrimônio imaterial do Centro Integrado de Monitoramento – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança e não poderão ser obstruídas, modificadas ou divulgadas pelo cedente sem autorização expressa, exceto nos casos em que forem necessárias para a defesa de seus direitos.

Art. 3º O desconto previsto nesta Lei será fixado anualmente pelo Poder Executivo, por meio de Instrução Normativa, observando os seguintes critérios:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 13:47:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-226370-8T3M70-3Y6S7S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I – percentual de desconto não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 20% (vinte por cento), conforme as características técnicas e a abrangência do sistema de monitoramento;

II – especificações técnicas mínimas relativas à qualidade de imagem, tempo de armazenamento (mínimo de 30 dias), gravação contínua e integridade dos dados;

III – comprovação de funcionamento do sistema e regularidade da cessão das imagens.

§ 1º O desconto será concedido por prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e conformidade com a regulamentação vigente.

§ 2º A solicitação do benefício deverá ser protocolada até o dia 30 de outubro de cada exercício, para aplicação no exercício fiscal subsequente.

§ 3º O desconto previsto nesta Lei será concedido após a aplicação dos demais benefícios e isenções legalmente estabelecidos.

§ 4º A concessão do benefício estará condicionada à assinatura de termo de cessão de imagens com o Município e com os órgãos de segurança pública competentes.

Art. 4º Caberá ao Município, por meio do órgão competente, avaliar a pertinência, viabilidade e interesse público na recepção das imagens, sendo facultado, a qualquer tempo, suspender o uso das imagens sem prejuízo do desconto concedido durante a vigência do termo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entes públicos, instituições de segurança, associações civis ou comunitárias para a execução das disposições desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Instrução Normativa no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, devendo atualizá-la anualmente até 31 de março.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 31/07/2025 13:47:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-226370-8T3M70-3Y6S7S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de um programa de incentivo à segurança urbana, mediante a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que instalarem câmeras de videomonitoramento em seus imóveis com captação voltada para áreas públicas e disponibilização das imagens às autoridades de segurança do Município.

A proposta parte da compreensão de que a promoção da segurança pública deve envolver não apenas o poder público, mas também a participação ativa da comunidade, por meio de ações colaborativas e estratégias de prevenção. Ao estimular o uso de equipamentos privados em prol da coletividade, o Município poderá expandir significativamente sua malha de vigilância, com redução de custos operacionais e ampliação do alcance territorial de monitoramento, contribuindo diretamente para a diminuição de índices de criminalidade, aumento da sensação de segurança e mais agilidade na elucidação de ocorrências.

Diversos municípios brasileiros já implementaram políticas semelhantes, com resultados promissores. Cidades como Campo Grande (MS), Concórdia (SC) e Juara (MT) são exemplos em que a integração entre a rede privada de câmeras e o sistema público de segurança resultou em maior eficácia na atuação das forças policiais, inibindo delitos e oferecendo material probatório fundamental em investigações.

A regulamentação do programa, caso acolhida, deverá observar os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas pertinentes à proteção da privacidade e ao interesse público.

Assim, submete-se este Anteprojeto como instrumento legítimo de proposição democrática, confiando na sensibilidade e no compromisso do Poder Executivo Municipal em avaliar a viabilidade de sua implementação, com vistas a consolidar uma política local de segurança mais eficaz, inteligente e participativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de agosto de 2025.

RICARDO BOZO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

